

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m8dh0pjy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/06/2023 Projeto de lei nº 1485/2023 Protocolo nº 6847/2023 Processo nº 2416/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Institui a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual é estimular, na gestão pública estadual, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nos cidadãos, entregando à população informações claras e compreensíveis.

Art. 2º Os objetivos específicos e os princípios que guiam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, diretrizes e etapas da construção da Linguagem Simples, elaborados com as técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual, constam do Anexo Único desta Lei, o qual a integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo único A Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual deve seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor e as normas de redação legislativa.

Art. 3º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado devem ser incentivados a:

- I – criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de Linguagem Simples;
- II – incorporar a Linguagem Simples em seu planejamento estratégico, e;



III – participar de redes e instituições conectadas ao tema da Linguagem Simples.

Art. 4º Cada órgão e cada entidade usará suas dotações consignadas orçamentárias para custear possíveis despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A comunicação entre a administração pública e a população é um elemento essencial para a construção de uma sociedade democrática e participativa. No entanto, muitas vezes, a linguagem utilizada nos documentos oficiais e nas informações disponibilizadas pelos órgãos públicos é complexa, repleta de termos técnicos e dificulta o acesso às informações por parte dos cidadãos.

Diante dessa realidade, é necessário promover uma mudança cultural na comunicação administrativa, priorizando a clareza e a compreensibilidade das informações para que a população possa exercer plenamente seus direitos e deveres. É com esse objetivo que se propõe a instituição da Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual no Estado de Mato Grosso.

A Linguagem Simples consiste em uma abordagem de comunicação que busca tornar a informação acessível a todos, independentemente do nível de escolaridade ou do conhecimento técnico. Por meio de técnicas específicas, como o uso de palavras claras e objetivas, frases curtas, estruturação lógica e organização visual, é possível transmitir mensagens de forma mais eficiente e compreensível.

Além disso, a utilização do Direito Visual, que engloba o uso de elementos visuais, como gráficos, ícones e ilustrações, complementa a Linguagem Simples, facilitando ainda mais a compreensão e o acesso às informações por parte da população.

A Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual tem como objetivo geral estimular essa mudança na cultura da comunicação administrativa, colocando o cidadão como foco central. Através dessa política, busca-se entregar à população informações claras, compreensíveis e acessíveis, promovendo a transparência, a participação e a efetivação dos direitos dos cidadãos.

Com a institucionalização de ações permanentes e núcleos internos de Linguagem Simples, cada órgão e entidade da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso poderá promover a capacitação de servidores e a adoção de práticas de comunicação mais acessíveis, incorporando a Linguagem Simples em seu planejamento estratégico.

Ademais, a participação em redes e instituições conectadas ao tema da Linguagem Simples fortalece o compartilhamento de experiências e boas práticas, ampliando o alcance dessas ações.

É importante destacar que a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual está em conformidade com as normas-padrão da Língua Portuguesa, o Acordo Ortográfico em vigor e as normas de redação legislativa, assegurando a qualidade e a precisão das informações transmitidas.



É importante consignar que esta proposta teve como inspiração a Lei nº 18.246, de 01 de dezembro de 2022, do Estado do Ceará e todo trabalho que está sendo realizado pelo ÍRIS, Laboratório de Inovação e Dados do Poder Executivo cearense.

Esse trabalho chegou até os servidores da Assembleia Legislativa por meio da palestra de Mariana Zonari, Gestora de Inovação Jurídica do ÍRIS, no evento E-LAB 65/66 - Encontro de Laboratórios de Inovação de Mato Grosso, organizado pelo InovaJusMT, o laboratório de inovação do Tribunal de Justiça do Estado.

Destacamos também o trabalho dos servidores das SECOM da ALMT que sempre procuram tornas mais simples o entendimento das matérias que tramitam nesta Casa de Leis.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Junho de 2023

Max Russi
Deputado Estadual